

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 1923/2010****Processo n.º 1423/09.5TBVCT
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**Insolvente: J. Palma, L.da
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outros.**Publicidade de Deliberação e do Termo da Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados**

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por despacho proferido em 15-02-2010, considerou-se como não aprovado o plano de insolvência.

Em consequência, foi declarada cessada a administração da massa insolvente pela própria devedora, J. Palma, L.da, NIF — 501095926, Endereço: Zona Industrial, 4900 Chafé.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, com imediata apreensão e liquidação dos bens que integram a massa insolvente, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio — Sala 210, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Data: 17-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luz Queiroz*.

302928112

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO**Anúncio n.º 1924/2010****Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
n.º 3435/09.0TBVCT**Insolvente: Granilima — Granitos do Lima, L.^{da}
Referência: 4202619.

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Granilima — Granitos do Lima, L.^{da}, número de identificação fiscal 501733230, endereço na Rua de Eça de Queirós, Torre Liceu, Viana do Castelo, 4900-432 Viana do Castelo;

Dr. Miguel Ribas, endereço na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 20-04-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

19 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José António Alves Amaral*.

302937736

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**Anúncio n.º 1925/2010****Processo: 187/08.4TBVLF Insolvência pessoa colectiva
(Apresentação) N/Referência: 263526**Insolvente: Cooperativa dos Olivicultores de V. N. Foz Côa
Efectivo Com. Credores: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S.A e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente/Requerente: Cooperativa dos Olivicultores de V. N. Foz Côa, NIF — 501300457, Endereço: Na Pessoa do Legal Representante,

Lopo de Castilho Teixeira Lopes, Zona Industrial, 5150-695 Vila Nova de Foz Côa

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, n.º 106 — 2.º Drº, Viseu, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Ribeiro de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Adriano Andrade*.

302915558

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1926/2010****Processo: 10626/09.1TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 11195911

Insolvente: Célia Maria Silva Correia Aguiar e outros.

Credor: Banco Comercial Português, S. A. (Millennium BCP) e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 19-11-2009, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedores:

Célia Maria Silva Correia Aguiar, Casado, NIF 204929431, BI 11046297, Endereço: Rua Meiral N.º 257 1.º Frente, Canidelo, 4400-501 Vila Nova de Gaia

Jorge Luís Feitais Aguiar Vasconcelos, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 14-07-1975 natural de Portugal, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], nacional de Portugal, NIF 202971309, BI 11092145, Endereço: Rua Meiral N.º 257 1.º Frente, Canidelo, 4400-501 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria 195 Bloco C -R/c Dtº, S. Félix da Marinha, 4405-000 S. Félix da Marinha — Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 28.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): A proveniência dos crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados,